PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.439, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 5.421, de 28 de março de 2008, que abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 5.421, de 28 de março de 2008, que abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 5.421, de 28 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação: ***"Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º os repasses financeiros provenientes da Operação de Crédito firmada entre o Banrisul, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a Prefeitura Municipal de Pelotas para implantação do Projeto de Estação de Lixo e Projetos, no valor de R$ 8.700.000,00, distribuídos da seguinte forma:***
Banrisul–FGTS – R$ 8.265.000,00, contra-partida SANEP– Prefeitura R$ 435.000,00."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 08 de abril de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo